



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001320250527000224



Unidade responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
13/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Milhã enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), indispensáveis para a execução das atividades de limpeza urbana pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo. Este setor essencial se depara com desafios operacionais que incluem a reposição rápida e a adequação aos padrões de segurança exigidos por normas regulatórias atualizadas, assegurando que os trabalhadores permaneçam seguros e saudáveis durante a execução de suas tarefas. A carência em suprir esta necessidade crítica compromete a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, elemento central para o interesse coletivo, em atendimento aos princípios do interesse público e da eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a esta demanda pode resultar em significativos impactos institucionais e operacionais, incluindo a potencial interrupção dos serviços de limpeza urbana, prejudicando a qualidade de vida no município e desrespeitando metas de atendimento à população. A aquisição dos materiais e EPIs é, portanto, medida de interesse público, dado que garante a continuidade das operações essenciais no município, além de assegurar a adequação aos requisitos de segurança no trabalho.

Os resultados esperados com a contratação incluem a manutenção contínua dos serviços de limpeza urbana, o aumento da segurança e saúde dos trabalhadores, e a elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados, alinhados aos objetivos estratégicos de modernização governamental e eficiência administrativa. Esta



iniciativa, embora não evidenciada em um Plano de Contratação Anual específico, contribui para o alcance dos objetivos institucionais da Administração, garantindo a sustentabilidade e a eficiência nos serviços essenciais oferecidos à comunidade.

Desta forma, a contratação torna-se imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos identificada e alcançar os objetivos institucionais pretendidos, em completa harmonia com os princípios e objetivos descritos na Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles relacionados à economicidade, planejamento e eficácia administrativa conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã identificou a necessidade urgente de adquirir materiais de consumo e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender às demandas operacionais de seus serviços de limpeza urbana. Esta necessidade é substanciada pela exigência de manter a segurança e a saúde dos trabalhadores, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços à população, conforme os indicadores locais de desempenho e os objetivos estratégicos do município. O contexto operacional ressalta que a disponibilidade e reposição ágil desses materiais e EPIs são cruciais para evitar a insuficiência de insumos, o que corresponde aos parâmetros de economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os materiais e EPIs incluídos nesta contratação atingem critérios técnicos rigorosos para garantir sua eficácia e durabilidade no uso cotidiano. Estes critérios incluem resistência a impactos, conforto e adequação ergonômica, como definido pelas demandas específicas das funções realizadas pelos colaboradores da limpeza urbana. A decisão técnica reafirma o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, alicerçando-se em métricas objetivas de qualidade que corroboram a necessidade apresentada. Os padrões de qualidade tangíveis, como capacidades específicas e garantia de desempenho, são essenciais e verificáveis dentro dos requisitos estipulados.

A não adoção do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela indisponibilidade de itens plenamente compatíveis com o uso especializado requerido nas atividades de limpeza urbana do município, cuja especificidade demanda critérios técnicos particulares, em conformidade com as necessidades identificadas. Além



disso, o processo de contratação não implica aquisição de bens classificados como de luxo, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. O foco mantém-se nos requisitos essenciais e operacionais, que asseguram a entrega eficiente e o suporte técnico necessário, alinhando com a economicidade sem detalhar prazos ou condições específicas que possam elevar custos administrativos.

Considerando critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, há uma prioridade no uso de materiais recicláveis e na minimização da geração de resíduos, conferindo atenção especial ao impacto ambiental na escolha de materiais e processos envolvidos. Estes critérios são integrados aos requisitos técnicos e operacionais quando há compatibilidade, com justificativas objetivas para casos em que a ausência de práticas sustentáveis seja necessário por motivos prioritários à missão do serviço.

Os requisitos aqui descritos, que guiarão o levantamento de mercado, incluem a exigência de que os fornecedores comprovem a capacidade de suprir critérios técnicos mínimos e condições operacionais, sem limitar a seleção competitiva que poderá assimilar flexibilizações adequadas à necessidade, desde que justificadas. Desta forma, os critérios definidos fundamentam-se na necessidade reportada e segundo os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica para o levantamento de mercado, que buscará a solução mais vantajosa e eficaz para a administração municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de material de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para satisfazer as atividades inerentes dos serviços de limpeza urbana para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do município de Milhã. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme previsto nos artigos 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de bens consumíveis e EPIs, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O objetivo é adquirir materiais que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a continuidade das atividades de limpeza urbana.

A pesquisa de mercado foi realizada através de consulta a três fornecedores relevantes, sem identificação, cujas faixas de preços indicaram uma variação significativa no valor dos materiais de consumo e EPIs, com prazos de entrega que variam conforme o volume do pedido. Também foram analisadas contratações similares por outros municípios, cujos valores e modelos de aquisição foram considerados, além de informações obtidas de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet. Inovações identificadas incluem materiais e EPIs sustentáveis que atendem a normas técnicas brasileiras.



A análise comparativa das alternativas revelou diferentes fornecedores com variação de preço, prazos e garantia de qualidade. Alternativas como adesão à Ata de Registro de Preços ou compra direta foram consideradas. Optou-se por alternativas que oferecem a melhor relação entre custo, disponibilidade imediata e suporte técnico contínuo.

Justificou-se a escolha dos fornecedores que apresentaram eficiência e economicidade, associadas ao custo total de propriedade baixo e inovação em sustentabilidade. Assegurou-se que a alternativa selecionada alinhou-se aos 'Resultados Pretendidos', promovendo segurança operacional e manutenção efetiva dos EPIs.

Conclui-se que a aquisição direta e estratégica destes materiais demonstra ser a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência na contratação, sem antecipar a modalidade de licitação, mas garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para suprir as necessidades operacionais dos serviços de limpeza urbana no município de Milhã, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Estes materiais e EPIs são fundamentais para assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores, além de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

A aquisição incluirá uma ampla gama de itens essenciais, englobando tanto materiais de alta durabilidade quanto itens de uso contínuo, como luvas, máscaras, protetores auriculares, botas e uniformes. Cada item foi selecionado com base em requisitos técnicos e funcionais, de forma a cumprir as normas de segurança vigentes e atender às demandas específicas da secretaria. A escolha dos produtos e a quantidade a serem adquiridas estão embasadas em um levantamento de mercado cuidadoso, que avaliou a disponibilidade e a adequação das soluções oferecidas pelos fornecedores.

Para assegurar a viabilidade econômica e a compatibilidade dos produtos com o mercado local, a Administração optou pelo critério de menor preço por lote na modalidade de Pregão Eletrônico. Esta configuração permite a seleção dos fornecedores que oferecem as melhores condições em termos de custo-benefício, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução atende integralmente às necessidades operacionais do município, promovendo a segurança dos trabalhadores e a qualidade dos serviços públicos, enquanto respeita os princípios legais e os interesses públicos em jogo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARRINHO PARA VARRIÇÃO DE RUA 120 LITROS	50,000	Unidade
2	VASSOURA TIPO PIAÇAÇA	100,000	Unidade
3	Vassoura metálica regulável com 22 dentes	150,000	Unidade
4	ROLO DE FIO DE NYLON	150,000	Unidade
5	RODO BORRACHA TPE TAMANHO 50CM	100,000	Unidade
6	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 PACOTE COM 50 UNIDADES	1.000,000	Pacote
7	CAIXA PLASTICA AGRICOLA FECHADA	100,000	Unidade
8	VASSOURÃO TIPO GARI REFORÇADO 40CM	400,000	Unidade
9	VASSOURA COQUEIRO COM CABO	2.000,000	Unidade
10	Óleo lubrificante mineral de alto desempenho 500ML	300,000	Unidade
11	BOMBONA 200 LITROS	200,000	Unidade
12	Cabeçote de corte automatico para roçadeiras - STIHL FS160 (46-2)	100,000	Unidade
13	Roçadeira a Gasolina Lateral 1.9CV 30 CC 2 tempos	3,000	Unidade
14	Óculos de proteção em policarbonato	1.000,000	Unidade
15	Óculos de proteção cor lente fumê	300,000	Unidade
16	Avental de soldador	100,000	Unidade
17	Máscara multi uso	10.000,000	Unidade
18	Protetor auricular	200,000	Unidade
19	Bota de segurança tipo 7 léguas	150,000	Par
20	Luva para gari com punho pano forrado	10.000,000	Par
21	Luva em raspa de couro	1.200,000	Par
22	Luva impermeável, pvc	100,000	Par
23	Botina de segurança, bota até o tornozelo	240,000	Par
24	Protetor solar 60	1.000,000	Unidade
25	Protetor facial viseira policarbonato incolor c/ catraca EPI	100,000	Unidade
26	Perneira em bidim com velcro e três talas fechada	50,000	Par
27	Capacete para eletricista	5,000	Unidade
28	Luva de vaqueta	50,000	Par
29	Luva Alta Tensão 2,5kv 500v Elsa Inmetro+ Luva De Cobertura	10,000	Par
30	Manga isolante para baixa tensão	4,000	Par
31	Colete De Sinalização Refletivo Pvc Tipo X Laranja Ou Verde	100,000	Unidade
32	Cinto segurança para eletricista	4,000	Unidade
33	Lâmina 2 Pontas Para Roçadeira	12,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARRINHO PARA VARRIÇÃO DE RUA 120 LITROS	50,000	Unidade	411,00	20.550,00
2	VASSOURA TIPO PIAÇAVA	100,000	Unidade	44,16	4.416,00
3	Vassoura metálica regulável com 22 dentes	150,000	Unidade	32,10	4.815,00
4	ROLO DE FIO DE NYLON	150,000	Unidade	376,64	56.496,00
5	RODO BORRACHA TPE TAMANHO 50CM	100,000	Unidade	50,07	5.007,00
6	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 PACOTE COM 50 UNIDADES	1.000,000	Pacote	67,05	67.050,00
7	CAIXA PLASTICA AGRICOLA FECHADA	100,000	Unidade	58,26	5.826,00
8	VASSOURÃO TIPO GARI REFORÇADO 40CM	400,000	Unidade	53,43	21.372,00
9	VASSOURA COQUEIRO COM CABO	2.000,000	Unidade	38,60	77.200,00
10	Óleo lubrificante mineral de alto desempenho 500ML	300,000	Unidade	26,48	7.944,00
11	BOMBONA 200 LITROS	200,000	Unidade	276,67	55.334,00
12	Cabeçote de corte automatico para roçadeiras - STIHL FS160 (46-2)	100,000	Unidade	205,97	20.597,00
13	Roçadeira a Gasolina Lateral 1.9CV 30 CC 2 tempos	3,000	Unidade	4.189,74	12.569,22
14	Óculos de proteção em policarbonato	1.000,000	Unidade	5,60	5.600,00
15	Óculos de proteção cor lente fumê	300,000	Unidade	6,80	2.040,00
16	Avental de soldador	100,000	Unidade	88,23	8.823,00
17	Máscara multi uso	10.000,000	Unidade	5,83	58.300,00
18	Protetor auricular	200,000	Unidade	160,53	32.106,00
19	Bota de segurança tipo 7 léguas	150,000	Par	71,99	10.798,50
20	Luva para gari com punho pano forrado	10.000,000	Par	8,90	89.000,00
21	Luva em raspa de couro	1.200,000	Par	11,60	13.920,00
22	Luva impermeável, pvc	100,000	Par	59,36	5.936,00
23	Botina de segurança, bota até o tornozelo	240,000	Par	110,68	26.563,20
24	Protetor solar 60	1.000,000	Unidade	66,86	66.860,00
25	Protetor facial viseira policarbonato incolor c/ catraca EPI	100,000	Unidade	28,36	2.836,00
26	Perneira em bidim com velcro e três talas fechada	50,000	Par	34,79	1.739,50
27	Capacete para eletricista	5,000	Unidade	19,41	97,05
28	Luva de vaqueta	50,000	Par	16,42	821,00
29	Luva Alta Tensão 2,5kv 500v Elsa Inmetro+ Luva De Cobertura	10,000	Par	232,80	2.328,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
30	Manga isolante para baixa tensão	4,000	Par	1.122,43	4.489,72
31	Colete De Sinalização Refletivo Pvc Tipo X Laranja Ou Verde	100,000	Unidade	16,86	1.686,00
32	Cinto segurança para eletricitista	4,000	Unidade	1.046,84	4.187,36
33	Lâmina 2 Pontas Para Roçadeira	12,000	Unidade	42,49	509,88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 697.817,43 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação considera o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento como forma de ampliação da competitividade, conforme preconizado no artigo 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. Neste caso, a divisão por itens ou lotes mostra-se tecnicamente possível ao considerar a estrutura apresentada na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Tal prática pode promover eficiência e economicidade, conforme os critérios do artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação é avaliada com base na indicativa preliminar da contratação por lotes. O mercado especializado dispõe de fornecedores que podem atender partes específicas da demanda, aumentando a competitividade conforme o artigo 11. A fragmentação do objeto em itens ou lotes pode facilitar o aproveitamento das particularidades do mercado local, potencializando ganhos logísticos e se alinhando às demandas dos setores envolvidos e ao resultado da pesquisa de mercado realizada.

Contudo, a análise comparativa em relação à execução integral revela que, embora o parcelamento seja viável, consolidar a contratação pode ser mais vantajoso devido à economia de escala e à gestão contratual mais eficiente, conforme o artigo 40, §3º, inciso I. A execução consolidada também preserva a integridade de um sistema único e integrado e atende a possíveis exclusivos fornecedores, conforme o inciso III, diminuindo riscos à responsabilidade técnica e atendendo as diretrizes do artigo 5º.

A decisão sobre o parcelamento ou a consolidação contratual tem impactos significativos na gestão e fiscalização administrativa. A execução integral simplifica a gestão dos contratos e assegura a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, aumenta a complexidade administrativa. Essa complexidade exige maior capacidade institucional para garantir os princípios de eficiência dispostos no artigo 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final é pela execução integral da



contratação. Esta abordagem assegura a obtenção de resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e promove economicidade e competitividade de acordo com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão está alinhada aos critérios estabelecidos no artigo 40, proporcionando à Administração Pública uma solução mais eficiente e estrategicamente vantajosa.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a aquisição de material de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os serviços de limpeza urbana do município de Milhã, verifica-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo administrativo, o que justifica a ausência de sua previsão. A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais. A Administração deverá adotar ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA ou a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme o art. 5º, garantindo que o processo atenda aos resultados vantajosos pretendidos e promova a competitividade, conforme preconizado no art. 11. Esta adequação contribui para a transparência no planejamento e alinhamento aos objetivos traçados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa a obtenção de benefícios diretos substanciais, destacando-se a economicidade e a otimização de recursos institucionais, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa decorre da necessidade pública identificada para a aquisição de materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme descrito na seção de necessidade da contratação, contribuindo para a segurança e eficácia das atividades de limpeza urbana no município de Milhã. A solução escolhida, delineada pela pesquisa de mercado, procura garantir a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência no uso de recursos humanos, materiais e financeiros. Almeja-se a redução de retrabalho e a maximização do aproveitamento de recursos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, minimizando desperdícios e maximizando o aproveitamento dos EPIs adquiridos. Com base no princípio da competitividade, conforme Art. 11, a contratação deve propiciar ganhos de escala, refletindo em menor custo unitário e maior qualidade dos serviços urbanos, com benefícios mensuráveis sempre que possível. Para o monitoramento eficaz dos serviços, será aplicado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou equivalente, permitindo o acompanhamento dos resultados com indicadores



quantificáveis, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, confirmando os ganhos projetados. Assim, espera-se justificar o dispêndio público pela promoção da eficiência e bom uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais conforme art. 11 da mesma Lei. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica sólida e fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, segundo o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de material de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os serviços de limpeza urbana do município de Milhã considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, sob a ótica dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021. A necessidade de garantir a segurança dos trabalhadores e a



eficiência dos serviços mencionada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' sugere a importância de uma reposição rápida e eficaz dos materiais e EPIs, o que pode ser facilitado pelo SRP devido à sua flexibilidade em lidar com incertezas de quantitativos e entregas fracionadas. O SRP oferece a vantagem de padronização e economia de escala, permitindo que as compras sejam realizadas a partir de preços pré-negociados que podem resultar em uma redução do esforço administrativo e em agilidade nas aquisições recorrentes.

Por outro lado, a contratação tradicional apresenta vantagens quando a demanda é fixa ou conhecida, proporcionando maior segurança jurídica e controle imediato dos itens adquiridos. Como as necessidades são contínuas e a demanda pode variar, o SRP parece ser uma escolha **adequada**, possibilitando não apenas a flexibilização das compras de acordo com as necessidades emergentes, mas também a possibilidade de compartilhar compras com outros órgãos, potencialmente aumentando a competitividade e reduzindo os custos. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede a adoção do SRP, mas destaca a necessidade de uma gestão bem estruturada para a sua implementação e manutenção.

O SRP, ao se alinhar com os princípios de economicidade, eficiência e competitividade dispostos no artigo 11 da Lei, resulta na otimização dos recursos da Administração e deverá ser recomendado, visto que garante a continuidade dos serviços com agilidade e segurança operacional para as demandas variáveis do município. Nesse sentido, e fundamentado na legislação pertinente, a adoção do Sistema de Registro de Preços para este caso específico mostra-se a alternativa mais **adequada**, atendendo ao interesse público ao assegurar que os resultados pretendidos pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo sejam alcançados plenamente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021 como regra geral, conforme estipulado no art. 15, exceto quando há justificativa fundamentada contrária, prevista no ETP, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. No contexto da necessidade de aquisição de material de consumo e equipamentos de proteção individual (EPI) para os serviços de limpeza urbana no município de Milhã, a avaliação sobre a viabilidade de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com observância aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. A análise de compatibilidade do objeto com a participação de consórcios avalia se características como a complexidade técnica elevada, a necessidade de integração de múltiplas especialidades ou tecnologias justificam ou demandam esta forma de participação. A natureza do objeto em questão, voltada essencialmente para o fornecimento contínuo e padronizado de materiais e EPIs, pode tornar a formação de consórcios desnecessária ou mesmo incompatível, tendo em vista que a simplicidade do fornecimento e a eficiência na entrega podem ser melhor realizadas por um fornecedor único, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização do



contrato. A avaliação de impacto inclui considerações sobre possíveis dificuldades aumentadas na gestão contratual e fiscalização que os consórcios podem trazer, contrapostas aos benefícios em termos de maior capacidade financeira e compartilhamento de risco. Além disso, o art. 15 prevê que os consórcios devem apresentar compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os integrantes, enquanto a participação múltipla ou isolada no mesmo processo é vedada, fatores que podem influenciar negativamente a segurança jurídica e a equidade entre os licitantes. Ao final, a decisão de vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada para garantir a eficiência e economicidade do processo, além de assegurar a segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração municipal de forma fundamentada, conforme preveem os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para maximizar a eficiência, assegurar a economicidade e garantir um planejamento adequado da Administração, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, e aquelas que possam depender ou influenciar a execução desejada, evita-se a duplicidade de esforços e sobreposições, promovendo a padronização e a economia de escala em consonância com o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Após a avaliação dos contratos existentes e a serem realizados, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que coincidam ou exijam ajustes para a solução aqui proposta, em relação aos aspectos técnicos, quantitativos, logísticos ou de operação. Isto sugere que não há necessidade de agrupamento de objetos semelhantes para obtenção de maior eficiência ou padronização. Ademais, verificou-se que a solução proposta não depende de serviços ou infraestruturas prévias, garantindo a sua execução autônoma e eficiente.

Dessa maneira, a análise não identificou necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para o presente processo. Não foram detectadas interferências que requeiram alterações nas providências a serem adotadas, nem há previsão de contratações que possam beneficiar a solução através de economia ou eficiência. Esta constatação reforça a adequação e independência da contratação pretendida, garantindo que ela funcione harmoniosamente no contexto administrativo atual e futuro.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação de materiais de consumo



e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destaca a necessidade de adotar práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos produtos. Considerando o escopo definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a base referencial do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', os impactos podem incluir a geração de resíduos, consumo de energia e emissões associadas à utilização e descarte dos produtos. Tais fatores evidenciam a importância da sustentabilidade nesta aquisição, conforme fundamentado nos princípios de eficiência e sustentabilidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A identificação de potenciais emissões de gases e uso intensivo de recursos requer a implementação de soluções sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos produtos revela a possibilidade de adotar medidas mitigadoras como a utilização de EPIs que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, e sejam compostos por materiais biodegradáveis ou recicláveis. A logística reversa para o retorno e reciclagem de EPIs pós-uso é um elemento crucial para minimizar o impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas refletem o compromisso com o planejamento sustentável estabelecido no art. 12 da Lei.

A implementação de requisitos sustentáveis no termo de referência, como a exigência de materiais que consumam menos energia e causem menores impactos ambientais, promoverá economicidade e eficiência. Medidas como a determinação de insumos biodegradáveis ou com componentes recicláveis fortalecerão a dimensão ambiental da contratação, equilibrando-a com as dimensões econômica e social. Este equilíbrio atenderá à competitividade e otimizará os resultados pretendidos, assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada, conforme art. 11 da Lei.

Finalmente, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Quando impactos significativos não forem identificados, como em bens de uso imediato, esta ausência será fundamentada tecnicamente, promovendo, assim, eficiência e sustentabilidade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de material de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as atividades de limpeza urbana no Município de Milhã, conforme analisado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é viável e plenamente justificável. O levantamento de mercado indicou que existe uma ampla oferta desses produtos, com fornecedores disponíveis para atender às necessidades identificadas, garantindo diversidade e competitividade nos preços. As quantidades estimadas e o valor total previsto no processo foram fundamentados através de pesquisa de mercado criteriosa, que considerou a demanda operacional e a necessidade de reposição rápida dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



O contexto operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã reforça a necessidade indispensável dessa contratação, dadas as condições de trabalho e segurança exigidas para a efetividade das atividades de limpeza urbana. A aquisição proposta não só assegura a saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos, mas também contribui para a eficiência e continuidade dos serviços, refletindo diretamente no interesse público, conforme os princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise consubstanciada ao longo do ETP demonstra que os elementos técnicos, econômicos e operacionais foram adequadamente contemplados, sem quaisquer riscos jurídicos ou impeditivos legais, o que reforça a vantajosidade e necessidade do processo em questão, em alinhamento com os princípios de economicidade e vantajosidade do art. 11 da referida Lei. Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, a contratação alinha-se com o planejamento estratégico preconizado no art. 40, assegurando que as aquisições propostas devem resultar em práticas de gestão otimizada e racionalização de despesas.

Em conclusão, a contratação apresenta-se como medida vantajosa e indispensável para o atendimento das necessidades da Secretaria, com a recomendação de sua efetivação e implementação, constituindo-se como um passo decisivo para a manutenção dos serviços municipais de limpeza urbana, conforme evidenciado nos objetivos de planejamento e resultados pretendidos. Caso ocorram impedimentos ou insuficiências na pesquisa de mercado futura, recomenda-se a reavaliação das bases de cálculo e estratégias de risco, garantindo que a decisão incorporar-se-á ao processo de contratação como base para a autoridade competente, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Milhã / CE, 13 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO
PRESIDENTE